

ESTATUTO

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES.

Seção 1 - Da Constituição

Art. 1º O Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO, com sede na Capital do Estado, sito à Rua Rui Barbosa, n. 713, Bairro Arigolandia, registrado no cartório de pessoas jurídicas, livro A13, às folhas 128, sob o número de ordem 1971, de 28 de março de 1989, é entidade classista, de massas, autônoma e democrática, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, constituída para fins de defesa e representação legal da categoria profissional composta por professores, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, entre ativos e aposentados, efetivos e contratados a qualquer título, que atuam nas Redes Oficiais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, dos Sistemas de Ensino Estadual, Municipal e Federal de Rondônia, aqui denominados Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação, visa a melhoria da educação pública e condições de vida e de trabalho de seus representados.

Art. 2º - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia tem como princípio a independência e a autonomia da representação sindical, a manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras, a democracia interna sindical e a unidade da classe trabalhadora.

Seção 2 - Das Prerrogativas e Deveres

Art. 3º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses (suprimido) de seus associados;
- b) Celebrar convenções e acordos coletivos;
- c) Eleger os representantes da categoria;
- d) Prestar apoio a seus sócios, sobretudo quando forem cerceados em suas atividades profissionais ou ameaçados em sua liberdade de expressão em suas atividades intelectuais;
- e) Colaborar como órgão técnico e consultivo, e propor alternativas para solucionar os problemas da categoria e da educação no Estado;
- f) Instalar Bases Territoriais Regionais e Sub-regionais Sindicais, nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;
- g) Filiar-se a Centrais Sindicais, Departamentos Sindicais e organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesses dos trabalhadores, mediante aprovação de Assembleias ou Congresso dos associados;
- h) Manter a relação com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social em defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- i) Lutar pela defesa da liberdade individual e coletiva, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- j) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos;
- k) Estabelecer negociações com representantes da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- m) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- n) Estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- o) Colaborar com os órgãos da sociedade civil, visando a consecução dos interesses nacionais e da classe trabalhadora;

Parágrafo Único: A colaboração com os órgãos públicos deve se dar nos casos destes órgãos exercerem atribuições de interesse da categoria, como fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança dos estabelecimentos de ensino, do educando e do trabalhador.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção 1 - Da Admissão

Art. 4º - Poderão ser admitidos como sócios do SINTERO:

- a) Os trabalhadores do Ensino Público que atuam nos Sistemas Estadual e Municipal de Ensino de Rondônia em caráter efetivo ou emergencial;
- b) Os trabalhadores aposentados do Ensino Público;
- c) Suprimido.

Seção 2 - Dos Direitos

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) Utilizar às dependências do Sindicato para as atividades comprometidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto desde que seja servidor efetivo;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- d) Requerer à Diretoria a convocação da Assembleia Geral, junto com 3% (três por cento) dos sindicalizados;
- e) Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais e de Congressos da categoria, desde que seja eleito delegado;





- f) Ser informado das atividades desenvolvidas pelo Sindicato periodicamente;
- g) Ser esclarecido, se assim o quiser, por qualquer membro habilitado do Sistema Diretivo, sobre fatos das relações de trabalho e/ou do funcionamento do Sindicato;
- h) Participar de qualquer evento social, cultural ou educativo pelo Sindicato;
- i) Participar das instâncias do Sindicato, com propostas e ações;
- j) Em caso de demissão por perseguição política, manter-se associado sendo dispensada a contribuição sindical até que ocorra a reintegração;
- k) É assegurado aos dependentes do filiado usufruir dos benefícios da estrutura administrativa e social do sindicato conforme previsão legal.

Seção 3 - Dos Deveres dos Associados

Art. 6º - São deveres dos associados;

- a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral;
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte do Sistema Diretivo às decisões de Assembleias Gerais e Congressos;
- c) Cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto e respeitar as decisões das Assembleias gerais e Congressos;
- d) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato e de sua correta aplicação;
- e) Comparecer às reuniões, Assembleias, Congressos e outras atividades do sindicato;
- f) Acatar as deliberações das Assembleias Gerais e Congressos.

TITULO II CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Da Base Territorial



Art. 7º - A Base Territorial do Sindicato abrange todo o Estado de Rondônia e será subdividida, para efeito administrativo e organizativo, em Bases Territoriais Regionais.

§ 1º - Cada Base Territorial Regional terá Regional que será administrada em conformidade com o presente Estatuto, por diretores eleitos pela categoria através de processo eleitoral único.

§ 2º - Cada município integrante da base territorial do sindicato constituir-se-á em uma Sub-regional.

CAPITULO II

DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO

Art. 8º - São instâncias do Sindicato:

- 1) Congresso;
- 2) Assembleia Geral;
- 3) Sistema Diretivo;
- 4) Diretoria Executiva;
- 5) Regionais;
- 6) Sub-Regionais;
- 7) Comissões Sindicais de Base

Seção 1 - Do Congresso

Art. 9º - O Congresso é o fórum máximo de deliberação do Sindicato e será realizado, ordinariamente, a cada 2 anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Diretoria Executiva ou pelo Sistema Diretivo.

Art. 10 - Compete ao Congresso da Categoria:

- a) Analisar a situação específica e a situação política, econômica e social do país;



- b) Definir a linha de ação do Sindicato, bem como, as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas;
- c) (suprimido)

Art. 11 - O Regimento Interno do Congresso não poderá se contrapor a este Estatuto.

Art. 12 - A pauta, data e composição do Congresso serão definidas pelo sistema Diretivo

que designará uma Comissão Organizadora para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários.

Art. 13 - A convocação do Congresso é de incumbência da Direção Executiva ou da maioria do Sistema Diretivo.

Parágrafo Único - Caso a Direção não convoque o Congresso no período previsto, este poderá ser convocado por 3% (três por cento) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

Art. 14 - Qualquer delegado (a) inscrito (a) no congresso terá direito de apresentar teses e moções sobre o ternário aprovado no Regimento Interno, dentro do prazo determinado pela Comissão Organizadora.

Seção 2 - Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral é instância de deliberação da categoria e será soberana em suas resoluções, desde que não contrariem o presente Estatuto e as deliberações do Congresso Estadual da categoria.





Art. 16 - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Art.17 - São Assembleias Gerais Ordinárias as de apreciação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, realizadas anualmente até o mês de abril do ano subsequente ao do exercício findo.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral eleitoral será realizada trienalmente no mês de novembro ou quando convocada por 2/3 dos associados.

Art. 18 - As Assembleias Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes.

Art. 19 - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria dos presentes.

Art. 20 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela Diretoria executiva do SINTERO;
- b) Por abaixo-assinado dos associados da categoria, contendo 3% (três por cento) de assinaturas;
- c) Pelo Conselho Fiscal (em assuntos de sua área de atividades);
- d) Pelo Sistema Diretivo.

§ 1º - Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada.

§ 2º - A Assembleia Gerai Extraordinária para deliberar sobre alterações do Estatuto poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as obrigações estatutárias, de acotdo com a Lei nº 10.406/2002 com redação dada pela Lei nº 11.207/2005.

Art. 21 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a Lei nº 10.406/2002 com redação dada pela Lei nº 11.207/2005:



- I - destituir os administradores;
- II - alterar o estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 22 - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, em consonância com a Lei nº 10.406/2002 com redação dada pela Lei nº 11.207/2005:

Art. 23 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias previstas no Artigo anterior, deverão ser amplamente divulgadas pelos recursos de comunicação da entidade ou em jornal de grande circulação.

Art. 24 - O quorum para dar início às Assembleias Gerais deverá ser:

- a) Em primeira convocação: metade mais um dos sindicalizados;
- b) Em segunda convocação, 30(trinta) minutos após a primeira, com o número de sindicalizados presentes.

Art. 25 - Será sempre tomada por escrutínio secreto acompanhado de representantes dos interessados a eleição de associados para preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto.

Art. 26 - Serão sempre tomadas por votação aberta as deliberações da Assembleia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Apreciação de balanço financeiro;
- o) Aplicação do patrimônio;



- c) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos (as) associados (as);
- d) Decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores (as).

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, elegerá em processo eleitoral único, previsto no Regimento Interno do Sindicato e no Regimento Eleitoral, todos os membros do Sistema Diretivo.

§ 1º - Os diretores Regionais serão eleitos em processo eleitoral único por cada base territorial da respectiva Regional, ficando eleitos os que obtiverem a maioria dos votos em sua base territorial:

§ 2º - A Diretoria Executiva eleita será a que obtiver o maior numero de votos no Estado;

§ 3º - No processo eleitoral só será permitido a inscrição de chapas completas, que contemplem a composição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e de todas as Regionais.

Seção 3 - Do Sistema Diretivo

Art. 28 - O Sistema Diretivo é o órgão máximo de deliberação política do Sindicato, e é constituído pelos seguintes membros:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretores Regionais;
- c) Conselho Fiscal;
- d) (Suprimido)

Art. 29 - Compete ao Sistema Diretivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



- b) Deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocado pela Diretoria do Sindicato, desde que os membros não conflitem com as deliberações das Assembleias e dos Congressos da categoria;
- c) (Suprimido);
- d) Elaborar proposta de calendário anual de atividades;
- e) Organizar e encaminhar campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade;
- f) (Suprimido);
- g) Elaborar o Regimento interno do sindicato.

Seção 4 - Da Diretoria Executiva

Art.30 - A Diretoria Executiva do SINTERO é órgão de direção administrativa do Sindicato, exercida por 15 membros e fiscalizada por um Conselho Fiscal, instituído nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Serão eleitos 5 (cinco) suplentes para a Diretoria Executiva.

Art. 31 - Compõem a Diretoria Executiva:

- 1) Presidência;
- 2) Secretaria Geral;
- 3) Secretaria de Finanças;
- 4) Secretaria de Organização;
- 5) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- 6) Secretaria de Formação Sindical;
- 7) Secretaria de Imprensa e Divulgação;
- 8) Secretaria de Gênero e Etnia;
- 9) Secretaria de Assuntos Educacionais;
- 10) Secretaria de Política Sindical e Estudos Sócio-econômicos;
- 11) Secretaria de Cultura e Políticas Sociais e Saúde do Trabalhador;
- 12) Secretaria de Assuntos Municipais;

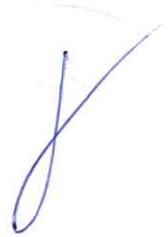


- 13) Secretaria de Assuntos Federais;
- 14) Secretaria de Funcionários de Escola;
- 15) Secretaria de Aposentados e Assuntos Previdenciários.

Art. 32 - Compete a Diretoria Executiva, entre outros:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria, tomadas em todas as suas instâncias;
- c) Representar os trabalhadores em educação e defender seus interesses públicos, tanto administrativamente quanto judicialmente;
- d) Elaborar os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelas instâncias da categoria;
- e) Convocar e participar das reuniões do Sistema Diretivo;
- f) Elaborar anualmente o Orçamento, Balanço Financeiro e Plano de Ação Sindical da entidade e submetê-lo à apreciação do Sistema Diretivo e da Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade;
- g) Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como relações intersindicais, para participação nas lutas mais amplas dos trabalhadores;
- h) Apresentar anualmente relatório de suas atividades à Assembleia Geral;
- i) Analisar e divulgar, semestralmente, relatórios financeiros discriminando os gastos da Secretaria de Finanças;
- j) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria;
- k) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- l) Reunir-se em sessão ordinária, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar.

§ 1º - Será permitido o remanejamento e redistribuição interna de cargos, caso a maioria absoluta da Diretoria Executiva considere necessário, desde que seja referendado pela categoria.



§ 2º - Com a finalidade de viabilizar a sua prática de relações públicas e sindicais, a Diretoria Executiva poderá escolher, dentre seus membros ou na base, representantes junto a outras entidades.

Art. 33 - As competências e atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão detalhadas no Regimento Interno da Entidade, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 34 - O conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos em processo eleitoral único previsto neste Estatuto.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

§ 1º - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço financeiro e patrimonial deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente com a Secretaria de Finanças para apreciar os Balancetes Semestrais.

Seção 5 - Das Regionais

Art. 36 - As Regionais são organismos do Sindicato, formadas a partir das regiões Político-geográficas do Estado, podendo compreender mais de uma Sub-Regional.

§ 1º - As Regionais serão administradas pelos (as) Diretores(as) Regionais, representantes da Base Territorial Regional, eleitos em processo eleitoral único, de acordo com o seguinte critério e proporcionalidade:

- a) - De 1 (um) a 1000(mil) trabalhadores na base territorial regional: 1 (um/uma);
- b) - De 1001 (mil e um) a 3000 (três mil) trabalhadores na base territorial regional: 2 (dois/duas) Diretores(as);

c) Mais de 3000 (três mil) trabalhadores na base territorial regional: 3 (três) Diretores(as) ou atender mais de 5 municípios na sua base territorial.

§ 2º - Para cada Diretor (a) Regional será eleito um (a) suplente.

§ 3º - As Regionais ficam assim constituídas:

I - Regional Norte: Porto Velho, Candeias do Jamari-e Itapuã D'oeste.

II - Regional Mamoré: Guajará-Mirim, Nova Mamoré.

III - Regional Estanho: Ariquemes, Alto Paraíso, Rio Crespo, Campo Novo de Rondônia, Monte Negro, Cacaúlândia, Machadinho-D'oeste, Buritis, Cujubim.

IV - Regional Centro I: Jaru, Theobroma, Gov. Jorge Teixeira e Vale do Anari.

V - Regional Centro II: Ouro Preto, Vale do Paraíso, Urupá, Mirante da Serra, Teixeirópolis.

VI - Regional Rio Machado: Ji-Paraná.

VII - Regional Guaporé: Presidente Médici, Costa Marques, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Alvorada D'oeste, São Francisco do Guaporé.

VIII - Regional Café: Cacoal, Ministro Andreazza.

IX - Regional Apidiá: Pimenta Bueno, Espigão D'oeste, Parecis, Primavera de Rondônia, São Felipe.

X - Regional da Mata: Rolim de Moura, Santa Luzia D'oeste, Alta Floresta D'oeste, Nova Brasilândia D'oeste, Novo Horizonte, Castanheiras, Alto Alegre dos Parecis.

XI - Regional Cone Sul: Vilhena, Colorado D'oeste, Cerejeiras, Cabixi, Corumbiara, Chupinguaia, Pimenteiras.

Art. 37 - (Suprimido).

Parágrafo Único - (Suprimido).

Art. 38 - São competências e atribuições do(as) Diretores(as) Regionais:



- a) Juntamente com a Diretoria Executiva, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade aos Poderes Públicos;
- b) Responsabilizarem-se pela execução da política sindical definida no Plenário do Sistema Diretivo, em seu âmbito de atuação;
- c) Responsabilizarem-se pela organização da categoria em suas respectivas bases territoriais;
- d) Reunirem-se com a Diretoria Executiva sempre que convocados;
- e) Participarem das reuniões e deliberações do Plenário do Sistema Diretivo;
- f) Zelar/primar pela manutenção da unidade da categoria e da base territorial do sindicato;
- g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto;
- h) Prestar contas mensalmente dos recursos repassados.

Seção 6 - Das Sub-Regionais

Art. 39 - As Sub-Regionais são organismos do Sindicato, localizadas nas sedes dos municípios.

Art. 40 - As Sub-Regionais serão representadas por Diretores(as) eleitos(as) em Assembleia no próprio município, com as seguintes competências:

- a) Juntamente com os Diretores(as) Regionais, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade em seu município;
- b) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases territoriais;
- c) Reunir-se periodicamente com os coordenadores das Comissões Sindicais de Base;
- d) Zelar pela unidade da categoria em sua base territorial.

Parágrafo Único - (Suprimido).

Seção 7 - Das Comissões Sindicais de Base

Art. 41 - As Comissões Sindicais de Base são organismos de base do Sindicato, formadas nos locais de trabalho.

Art. 42 - As comissões Sindicais de Base serão compostas de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 04 (quatro) membros com 02 (dois) suplentes, observando-se a necessidade de haver representação por turno de trabalho.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões Sindicais de Base deverão ser sócios do Sindicato.

Art. 43 - A vigências de cada Comissão será de 01 (um) ano.

Art. 44 - O processo de eleição das Comissões Sindicais de Base deverá ser registrado em ata a ser encaminhada ao Sindicato, contendo os nomes dos eleitos e a assinatura dos participantes.

Art. 45 - Compete às Comissões Sindicais de Base:

- a) Contribuir para mobilizar os trabalhadores em educação em seus locais de trabalho (escola, Representações de Ensino e outros Departamentos, Secretaria de Educação);
- b) Contribuir nas lutas da categoria, tanto nas gerais como nas específicas;
- c) Contribuir na articulação entre local de trabalho e Sindicato;
- d) Incentivar a discussão permanente sobre a democratização da escola e da educação;
- e) Contribuir no crescimento do nível de consciência dos trabalhadores rumo à constituição de uma nova sociedade.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO DO SINDICATO





Seção 1 - Do Orçamento

Art. 46 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovados pelo Sistema Diretivo, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas dentro dos seguintes percentuais:

I - Do total arrecado das contribuições mensais cabe à Sede Central 50% (cinquenta por cento), sendo que parte desse recurso deverá ser destinada às despesas fixas de administração (pessoal, repasses às entidades afiliadas, telefone, água, luz xerox, encargos sociais, assessorias, correspondências, etc.) e a outra parte será destinada ao desenvolvimento das atividades inerentes à organização e lutas da categoria no Estado.

II - 5% (cinco por cento) para despesas com eventos como: Congressos Nacionais e estaduais, seminários e encontros, participação em reuniões de Conselhos Nacionais de Entidades e eventos da Secretaria de Formação.

III - 10% (dez por cento) destinados ao custeio das despesas das lutas da categoria pelas Regionais, priorizando aquelas com dificuldades financeiras.

IV - 35% (trinta e cinco por cento) para repasses às Regionais, distribuídos proporcionalmente conforme o número de sócios da Regional.

Seção 2 - Das Finanças

Art. 47 - Constituem-se como receitas do Sindicato:

- a) As contribuições mensais dos filiados;
- b) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- c) As rendas decorrentes do desconto de 3% (três por cento) da remuneração



dos(das) trabalhâdores(as) em educação, fiiiados(as), referentes à taxa de fortalecimento que deverá ser efetivada uma vez por ano, no mês de maio, desde que extinta a cobrança do imposto sindical. A receita proveniente do desconto da taxa de fortalecimento será utilizada da seguinte forma:

50% (cinquenta por cento) para as lutas ou campanhas salariais e 50% (cinquenta por cento) para a estrutura social e patrimonial do sindicato,

d) Outras rendas eventuais;

§ 1º - A contribuição mensal dos associados será de 1% (um por cento) da remuneração do(a) trabalhador(a).

§ 2º - A taxa de fortalecimento será cobrada, também, dos (as) trabalhadores(as) em educação não filiados(as).

Seção 3º - Do Patrimônio

Art. 48 - Constituem como Patrimônio do Sindicato:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza;
- c) As doações e os legados.

Art. 49 - A alienação, locação, aquisição ou venda de bens imóveis dependerá de prévia aprovação em Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 50 - O Dirigente, empregado ou associado da entidade que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá cível e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 51 - Os bens da entidade não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de Dissídios Coletivos de Trabalho.



CAPITULO IV

DAS DISSOLUÇÕES DA ENTIDADE

Art. 52 - A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites e a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados quites presentes.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Seção I – Eleições

Art. 53 - Os membros do sistema Diretivo do SINTERO serão eleitos em processo eleitoral único, quadrienalmente, de conformidade com os dispositivos Legais e determinações do presente Estatuto e do Regimento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral.
Parágrafo Único - (suprimido).

Art. 54 - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de sessenta dias e, no mínimo, de trinta dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

CAPITULO VI

DO REGIMENTO INTERNO



Art. 55 - Será instituído o Regimento Interno do sindicato, documento que deverá regulamentar as atribuições, hipóteses de perda do mandato, impedimentos, vacâncias, substituições de cargos, penalidades e funcionamento da Diretoria.

Parágrafo Único - O Regimento de que trata este artigo, bem como futuras eventuais alterações, deverá ser submetido à aprovação da assembleia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56 - O Regimento Eleitoral do SINTERO (suprimido) será revisado por uma Comissão com representação das forças políticas que atuam no sindicato e submetido à apreciação e aprovação da Assembleia Geral (suprimido) até novembro de 2007.

Art. 57 - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, somente poderão ser procedidas através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este me dispositivo neste Estatuto.

1º Ofício de Notas e Registro Civil
AVENIDA CARLOS GOMES, 900 - BAIRRO CAIARI - PORTO VELHO - RO - CEP 76801-150
FONE: (68) 3224-4365 - E-MAIL: CONTATO@CARTORIOGODOY.COM.BR

Vinicius Alexandre Godoy
Tabelião e Registrador
Dulcinéia Trézvani Godoy
Tabeliã e Registradora

**Cartório
GODOY**

Reconheço e dou fé por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
[3jgBpBE1]-DIONEIDA CASTOLDI.....
.....
.....
Nada mais.

MARIO ROBERTO FERNANDES PIEDADE - 2º SUBSTITUTO DO
TABELIÃO REGI
Porto Velho-RO, 12 de Fevereiro de 2026
Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultasel/
Selo Digital de Fiscalização: **A0AFG22946-2719C**
Emol 3,65 FUJU 0,73 FUNDEP 0,15 FUNDIMPER 0,27 FUMORPGE 0,11 Selo
1,51 Total 6,42



Dioneida Castoldi

Dioneida Castoldi
Presidente
SINTERO